PROJETO DE LEI Nº 218/17

Disponho sobre a vedação aos concessionários de serviço públicos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Salvador, a utilização em dupla função do motorista de ônibus condutor como motorista/cobrador concomitantemente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica vedado a utilização por parte dos concessionários do serviço público de transporte urbano, no âmbito do Município de Salvador, a utilização de motorista (condutores) em dupla função de motorista/cobrador.

Parágrafo Único - As concessionárias de serviços públicos de transporte urbano; serão compelidas ao cumprimento imediato da Lei.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).

Art. 3º - O não cumprimento das Leis sujeitará o infrator a advertência preliminar e em caso de reincidência a punição pecuniária (multas) em conformidade com a Lei de penalidade e punições a inflações do Município de Salvador.

Art. 4º - Os valores das multas serão estipulados pelo poder público municipal, através do seu órgão regulador do trânsito

Art. 5º - O Poder Público Municipal compulsoriamente fará contar nos editais de licitação para as concessões de serviços públicos de transportes coletivos urbano no âmbito do Município de Salvador a vedação que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrara em vigor noventa (90) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 10 abril de 2017.

HÉLIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A profissão de motorista profissional (ônibus) é uma das mais insalubres e estressantes que existe, assim confirmam os especialistas em Medicina do Trabalho. Problemas de saúde como lombalgia, surdez, úlceras, dores de

cabeça, problemas nos olhos, na medula óssea, náuseas, fraquezas generalizadas e doenças respiratórias, são doenças que incidem até duas vezes mais nesses profissionais, do que em outros, e a dupla função de uma forma direta opera ainda mais em favor de agravos à saúde desses profissionais.

Não se pode esquecer que o simples ato de conduzir automotor já é desgastante, o que dirá do acúmulo de funções. Por outro lado, a dupla função do trabalhador, como motorista e cobrador, coloca em perigo de vida ele o condutor e os passageiros, pois, apesar de dizerem que o motorista só pode colocar o ônibus em movimento depois de dar o troco é um engodo, isso não ocorre, o motorista tem que cumprir o horário de percurso imposto pela empresa de ônibus e isto o leva a desempenhar a sua função de forma perigosa.

O ato de dirigir exige concentração, coordenação motora, vigilância constante na condução veicular e prevenção aos possíveis acontecimentos. Desempenhando, duas funções ao mesmo tempo, exige um esforço redobrado e isto compromete a qualidade do serviço.

Nossa posição é em defesa do direito ao serviço público eficiente e seguro, da preservação dos postos de trabalho e da saúde dos trabalhadores, tudo sempre em prol de um capitalismo que gera, sim, riquezas, mas compatíveis com justiça social, dignidade e respeito ao trabalhador, como exigidos pelos ideais democráticos.

A dupla função desempenhada pelos motoristas de transporte urbano, no âmbito do Município de Salvador, é um afronto a CLT e as condições digna de trabalho em face do acumulo das funções, portanto é uma pratica dentro do sistema que precisa ser combatida.

Portanto, diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto. Projeto este que preza pela qualidade e segurança do trabalhador rodoviário no desempenho de suas funções e ao mesmo tempo é um Projeto de Lei que corrige distorções e equívocos.

Sala das Sessões, 10 abril de 2017.

HÉLIO FERREIRA